



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM nº 10, de 04 de setembro de 1.985.-

Senhor Presidente:

O orçamento por programas, aprovado pela Câmara Municipal, ao término de cada exercício, não há negar, representa uma idéia governamental, isto é, a pretensão quanto à natureza da programação a ser desenvolvida no Município.-

Escapam do orçamentista e do Chefe do Poder Executivo vários projetos e atividades pela gama de informações inicial, motivo porque não pode mensurar todas funções a serem desenvolvidas, sobretudo, pela falta de recursos financeiros, elaborando-se um plano financeiro imperfeito, com falhas, até mesmo na área federal que possui laboratórios, bureaus, etc, e o orçamento é sempre alterado pela Câmara Federal, por solicitação da Presidência.-

O presente projeto constitui-se de suma importância para o desenvolvimento sócio-econômico do município. Afigura-se como uma atividade primordial, visto tratar-se de uma programação, objetivando um melhor aproveitamento do solo e água existente, como também a exploração racional destes fatores.-

Os resultados que se espera alcançar com a execução do projeto, para que seja atingido o objetivo final são: formação de mão de obra especializada, produção, venda e distribuição de mudas de frutas e hortaliças a população carente etc.-

Justifica-se a implantação da estação experimental por ser um projeto agropecuário integrado, visando a pesquisa experimental na produção, venda e fornecimento de mudas frutíferas, hortaliças e produtos ortigrangeiros ao município e comunidades carentes assistidas pelas diversas entidades assistenciais existentes no município, a preços subsidiados.-



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 10, de 05 de setembro de 1.985.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o CREDITO ESPECIAL, no valor de R\$16.000.000 (CENTO E DEZESSEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado à construção e implantação da Estação Experimental de Boa Viagem, bem como do Mini-Posto Agrícola, abrindo-se uma nova programação de governo, abaixo discriminado:

- 05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E AGRICULTURA
- 04 - AGRICULTURA
- 14 - PRODUÇÃO VEGETAL
- 077 - IRRIGAÇÃO
- 1.23 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL E MINI-POSTO AGRICOLA DE BOA VIAGEM.-
- 4.0.0,0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art.2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito em referencia, originam-se do excesso de arrecadação verificado no período, conforme determinação contida no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/85.-

Art.3º - A presente lei entrará em vigor a partir da data da aprovação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE., em 05 de setembro de 1.985.-

JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

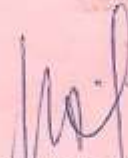


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

- fl. 02 -

Acreditamos que os ilustres Vereadores sejam sensíveis ao assunto ventilado nesta mensagem, aprovando o incluso - projeto de lei já mencionado.-

Anteciosamente


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 425, de 06 de setembro de 1.985

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao orçamento vigente, o CRÉDITO ESPECIAL, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o CRÉDITO ESPECIAL, no valor de Cr\$ 116.000.000 (CENTO E DEZESSEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado à construção e implantação da Estação Experimental de Boa Viagem, bem como do Mini-Posto Agrícola, abrindo-se uma nova programação de governo, abaixo discriminado:

- 05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E AGRICULTURA
- 04 - AGRICULTURA
- 14 - PRODUÇÃO VEGETAL
- 077 - IRRIGAÇÃO
- 1.23 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL E MINI-POSTO AGRÍCOLA DE BOA VIAGEM.-
- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
- 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES


Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito em referência, originam-se do excesso de arrecadação verificado no período, conforme determinação contida no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/84.-

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.-



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO
DO CEARÁ, AOS 06 DE SETEMBRO DE 1.985.


JOSÉ VIEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL